

Id:0047E0B73FD99817

Id:0047E0B73FD99CEE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ: 01.689.011/0001-93
Rua Projetada, s/n - Centro
Sussuapara - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717 - Centro - Sussuapara - Piauí
CEP 64.610-000
Sussuapara.camara@gmail.com
Sussuapara.pi.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Projetada s/nº - Centro - CEP. 64.610-000 na cidade de Sussuapara - PI, inscrita no CNPJ nº 01.689.011/0001-93 neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Antonio Manoel dos Santos, do outro lado a empresa: Denilson Lopes de Sousa, estabelecida a Rua Torquato Neto nº 147 Sala A - B. Boa Sorte - Picos-PI, portadora do CNPJ: 44.754.419/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Denilson Lopes de Sousa. Doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, para fins que se especifica nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria externa administrativa e gestão pública em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento na área de planejamento objetivando a modernização organizacional e estrutural da controladoria interna de acordo com as especificações contidas na Lei de controle interno vigente. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento às disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com que as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades do Poder Legislativo, as quais permitem a justificação e contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-afim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) que deverá ser pago até o dia 20 do mês em referência, na Conta Corrente 82.328-7 Agência 937 Banco do Bradesco nº 237 cuja quitação se efetivará através da emissão de nota fiscal eletrônica em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não pagamento do valor dos serviços prestados permitirá ao contratado o direito à cobrança de 5% de multa e 1% de juros, por dia de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora acordados, constantes do objeto deste contrato, serão executados pela contratada no local por este escolhido sem qualquer impedimento por parte da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO: A contratada executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá a contratada suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO: A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos serviços da contratada, se verificar que os serviços não estão sendo executados ou executados em desacordo com os termos contratuais ou que possam causar prejuízos ao erário ou qualquer problema de caráter administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade civil e profissional da contratada fixar-se-á nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes ao contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS E MATERIAIS: Os impressos de pasta de documentos e demais materiais de expediente e consumo necessários à execução dos serviços ora contratados, será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 02(vias) vias igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Sussuapara - PI, 10 de janeiro de 2023.

 Denilson Lopes de Sousa
Administrador Proprietário

 Antonio Manoel dos Santos
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1º  Eduardo Venício Valente dos Santos

2º  Jairo Soares Leitão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI, representado pelo seu Presidente o senhor ANTONIO MANOEL DOS SANTOS, e de outro lado o Senhor Israel Cardoso Araújo, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 054.355.313-22, residente e domiciliado no Povoado Novo Paqueta, Sn, Município de Sussuapara - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação é a prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet e Suporte Técnico da mesma junto a Câmara Municipal de Sussuapara - PI, na Rua Raimundo Pereira Leal, nº 717, Centro deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá início em 02 de Janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contraprestação a esse serviço será efetuado o pagamento mensal de R\$ 100,00 (Cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado o pagamento mensal por meio de Transferência bancária, após empenhamento de Nota Fiscal do serviço prestado, na Conta corrente nº 20.678-4, Agência 3350-2, Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das causas previstas em lei, e quando do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas ou condições, bem como se verificar incapacidade na contratada, ou em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E, por estarem as partes assim contratadas, firma o presente contrato particular em duas vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que conhecimento tiveram.

Sussuapara-PI, 02 de Janeiro de 2023.

Testemunhas:

 ANTONIO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal Sussuapara(PI)

 Arijane Almeida Rocha

 ISRAEL CARDOSO ARAUJO
-Contratado-

 Eliene de Jesus Ribeiro Rocha

Id:09FEC701CE9F99F6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 - Inexigibilidade, oriundo da Inexigibilidade nº 007/2021, que tem como objeto a Contratação de assessoria e consultoria especializada em políticas públicas, monitoramento e apoio técnico na execução/implementação de planos, programas e projetos, mobilização e organização social na gestão do SUAS para Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Largo do Piauí - PI.

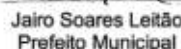
Contratante: Campo Largo do Piauí - PI.
Contratada: PUBLICA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 40.516.749/0001-00, com sede na Rua José Paulino, 845, Bairro de Fátima, Teresina - PI, Cep: 64.049-360.

Objeto do termo: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 06/04/2022 até 06/04/2023.

Fundamentação legal: Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

Data da Assinatura: 06 de abril de 2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

 Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal